

O P O V O

ORGÃO--NEUTRAL--DOS INTERESSES MORAES E MATERIAES DA PROVINCIA.

Assignaturas

(Para a Capital)

POR UM MEZ... 1\$000

Lei, Progresso, Liberdade

Assignaturas

(Para fora da Capital)

Por semestre... 6\$000

Redactor e Editor--responsavel--J. M. Velasco.

CHRONICA DO POVO

Chega finalmente no dia 22 do corrente á esta capital, onde—de ha muito—era ansiosamente esperado,—e assumio o exercicio do cargo de chefe de policia da Provincia,—para que foi nomeado pelo Governo Imperial, o Sr. Dr. José Maria Lisboa.

Não temos o prazer de conhecer S. S.—na hypothese, porem, que nos comprazemos em admitir como—única,—de que S. S. não aceitará um cargo que não estivesse em condicções de bem desempenhar,—só nos resta fazer votos,—e os fazemos sinceros,—por que não encontre S.S. estorvos e barreiras ao exacto e leal cumprimento dos deveres importantes que acaba de contractar para com a Justiça e a nossa sociedade,—e porque, quando os encontre, os possa sobrepujar—com animo firme e sereno,—o anjo do Sacerdote da Lei.

Magca-nos, mas devemos diz-lo:—o ramo de publico serv.ço. cuja direcção está hoje entregue a S. S. n'esta provincia,—nós o vemos de longa data á esphacelar-se cada vez mais,—os seus fins completamente adulterados,—a sua força quasi que exclusivamente utilizada em beneficio de interesses q' não são os veneráveis cuja defeza e sustentação incumbio-lhe a Lei.

E nem sequer é um terreno virgem esse cujo cultivo ora encarrega-se á S. S.,—mas um terreno já quasi esterilizado pelo máo amanhamento passado,—onde a madeira de lei tem-se tornado rarissima mas onde—em triste compensação—as más herbas tem medrado á vontade, ramificando-se com violencia—e lançando fundas raizes.

O que quer dizer—que se S. S., como esperamos, está sinceramente decidido á cumprir com os altos deveres que representa—a posição que hoje occupa entre nós,—é extremamente amarga e penosa a tarefa á que vae metter hombros resolutos e energicos,—mas também brillantissima a gloria que lhe caberá se a conseguir levar á cabo com felicidade—ao menos para a sua consciencia de magistrado.

E' talvez um pouco rude o que ahi fica dito; no-lo raleve S. S.:—é a só linguagem que pôde uzar quem já não tem a coragem de emitir juizos senão sobre—factos, tantas decepções tem soffrido.

Outros queimar-lhe—hão incenso e bater-lhe—hão palmas hoje, que talvez não o façam amanhã quando o applaudirmos nós á cada nova conquista que fizer á bem da justiça e dos interes-

ses d'esta sociedade que, como nós fita hoje com sympathia os olhos em S. S. á espera dos—factos—para pronunciar-se definitivamente.

Deem-nos esses—factos esperados—o ensejo de manifestar á S. S. a gratidão da provincia e será com real satisfação que o faremos.

Temos o prazer de complimentar á S. S.

E as eleições do Livramento?

« Pois ainda nos vae fallar de eleições? »

Ora vamos,—não se agastem, que não é por mal.

Queixam-se de que não queremos fallar—com os ares sombrios de quem acompanha um defunto:—pois bem,—queremos ser serio—e vimos pedir, a quem nos possa dar, os meios de escrevermos um artigo digno de ser lido nas catacumbas de Roma ou de figurar á par das mumias egypcias do nosso muséo nacional.

Propomo-nos á saber com exactidão o que ha de verdade n'essa historia das duas—actas—das eleições da Freguezia do Livramento.

E' por ahi voz geral—que houve duas actas, uma feita lá e affixada na porta da igreja logo apóz o processo eleitoral, e outra feita aqui e assignada lá (como se anda a's apalpadellas n'este chão eleitoral!) muito depois da 1.ª com a qual decididamente não combina nem o numero dos votantes nem nos nomes dos votados.

E as duas estão ahi—e já vimós ambas com estes olhos que a terra hade comer.

Que moxinifada é essa?

Um paletot de alpaca a quem nos dê a chave do enigma.

Informo-nos da Freguezia de Santo Antonio, do rio-abaixo que, no Sitio do Sr. Tenente Joaquim José Paes de Barros, em 29 de Junho ultimo, dia de S. Pedro, foi assassinado á cacetadas um camarada d'aquelle fazendeiro, ex-praça do exercito, cuja nome não nos foi communicado.

Affirma-nos o nosso informante que o crime foi perpetrado em presença de algumas testemunhas por um escravo do mesmo Sr. Tenente J. J. Paes de Barros (um escravo comprado ultimamente), sendo a causa presunivel—uma rixa proveniente do natural calor do dia—alimentado pelas emanações da aguardente.

As activissimas e perspicasas autoridades policiaes do lugar cumpriram com a sua obrigação—d'ellas—e, apóz laboriosissimas pesquisas, chegaram á

descoberta de que o infeliz morrera assassinado pelo... frio!!!

Dar-se-hu o caso que a freguezia de Santo Antonio, sem o sabermos aqui, houvesse feito alguma viagem de recreio ao pólo de norte?...

Eis um phenomeno digno de estudo por parte das authorities superiores da Provincia, á quem o denunciemos pedindo providencia para que—ao menos para o futuro—os pobres habitantes d'aquella freguezia não estejam sujeitos ás funestas consequencias de novos passeios a aquell' pólo—onde o frio é tão inimigo que assume as proporções do cacete e mata á cajadadas.

Quanto ao indio Antonio, Camarada do Sr. Francisco Vieira do Almeida,—um pobre homem casado e com filhos, apparecido—morto á facadas—em fins de Maio—em uma estrada nas terras do mesmo Sr. Tenente Joaquim José Paes de Barros,—esse nem se sabe—se morreu.

Na duvida—se o frio pode manejar a faca tão bem como o cacete,—acharam melhor iguorarlhe o publico passamento d'esta para a outra—onde não ha—frios polares em zonas torridas.

Até hoje ajuda o corpo de delicto lembrado pela lei,—está por fazer-se....

E' que não é o frio polar que allí, n'aquella pobre freguezia, é causa de males,—mas a paralyisa, o eurgelamento da consciencia, de certos individuos em quem as paixões e os interesses de toda a casta, fallam mais alto—q' as deveres q' a patria e a humanidade impõem á cada um de seus membros.

Pode-se contar por dezenas os factos criminosos allí acontecidos relativamente aos quaes a sagrada accção da justiça—ou não se fez sentir, porque não couvinha,—ou manifestou-se apenas para produzir phenomenos hybridos,—cruelmente grotescos, como esse do frio á matar entre nós.—e á matar quem por muitos foi visto cahir ao peso do cacete empunhado por pulso vigoroso.

Um conselho:—é preciso que este—statu quo—do desrespeito e menosprezo á Lei, tenha um fim n'essa Freguezia,—na proxima d'esta Capital que não se comprehende como factos da natureza dos apontados e que allí tão communmente se dão, sejam aqui ignorados, ou não mereçam attenção alguma.

Isto não pôde, não deve continuar assim—e, senão em nome da sociedade, ao menos d'essas garantias de vida e pro-priedade que nos promette a Lei, pedimos, á quem de direito, providencias q' as tornem effectivas—na Freguezia d' Santo Antonio, onde—até hoje—

authoridades policiaes só têm servido para decretar prisões como a do menor Manoel Rodrigues — e de outros infelizes, que, remettidos para cá, têm sido mandados pôr em liberdade pelo Juizo de Direito da Comarca, — por manifesta illegalidade — do acto policial.

Acabe-se de uma vez para sempre com esta maldita praxe de distribuir-se os cargos da Justiça Publica, — não — conforme os sagrados interesses da Lei e do Direito, mas conforme as observadas pretensões electoraes de cada partido, — o que só por si constitue uma crime — e crime revoltante.

Um bom cabo de eleição não pôde ser um bom funcionario da Justiça, — porque... o mal não pôde produzir o bem.

E o mal sobre que clamamos de ha muito já, — está á v'sta de todos e todos soffrem-lhe as deletérias consequências — uns hoje, outros — amanhã, — e ninguém pensa seriamente em anniquilá-lo !...

Pois não é possível ?

Sobre as eleições municipaes em Corumbá encontrarão os nossos leitores, em outra secção d'este numero, algumas noticias, — na veracidade das quaes são todos livres de acreditar ou não, conforme a conveniencia de cada um, enquanto não nos chegarem á respeito as provas judiciaes, que aguardamos.

Deo-se alli uma caso digno de nota — pela excentricidade — ao menos :

Por occasião da apuração dos votos appareceram duas cedulas que, em vez dos nomes respeitaveis dos — assignalados barões d'aquellas praias municipaes — continham este pequeno e expressivo mote, — um idyllio de Murger a escapulir-se de uma penitenciaría, — uma assucena á brotar de uma esterqueira, — uma garça á levantar o vôo de uma poça d'agua estagnada e feúda, — uma abelhasinha doirada a emergir rumbidora do bojo nauseabundo de uma abobora pôdro —

« Branco sou, da cor do lyrio,

« Sou virgem republicana.

« Assim — evito o martyrio

« De m'envolver na chicana.....

Não é excentrica ?

Uma quadrinha feiticeiramente mysticista á urdir candidamente estupefacta e entre seria e galhofeira, da *Jornal do Voto Livre!*.

A'ella commentadores, — á ella.

A' PEDIDO

Corumbá, 6 de Julho de 1880.

Amigo e Sra. Redactor.

As eleições municipaes não correram aqui tão pacificamente como era de esperar-se á vista do accôrdo, segundo é voz publica, proposto pelo chefe da parcialidade liberal ao da conservadora para evitar-se — despezas com a compra de votantes — accordo em que ficou garantido o terço aos conservadores e era que o chefe d'estes o Snr. Malheiros, accreditou até á ultima hora, apezar dos conselhos e reclamações dos se-

us amigos politicos, e em que só deixou de crêr quando vio que tinha sido — *furado*, redondamente *furado*.

Sinto não dispor de tempo para entrar em pormenores sobre o *livre* processo eleitoral que produziu a lista para Vereadores e Juizes de Paz publicada no Iniciador n.

Ahi vão, entretanto, alguns dos *itens* de uma justificação á que aqui se vae proceder perante o Juizo Municipal para instruir um recurso ao de Direito sobre os vicios e irregularidades (são termos da petição) havidos nas ditas eleições.

Por elles poderá o publico d'essa capital fazer um juizo aproximado do como aqui se fez a festa.

São estes os *itens* :

1. Ter a Meza admittido á votar mais de 60 individuos não qualificados votantes que accudiam á chamada de nomes que não eram os seus, em lugar dos cidadãos qualificados que não concorreram á eleição, sendo esses individuos ex-praças do exercito escusas do serviço militar ha muito pouco tempo.

2. Ter a meza admittido a votar um mesmo cidadão por mais de uma vez, como por exemplo, o cidadão Antonio Jorge da Cunha, que votou na 2. e 3. chamadas.

3. Ter a Meza consentido o Major João Pedro Alves de Barros, candidato á Vereador da Camara, e effectivamente o mais votado, e irmão do Presidente da Meza, o Coronel Antonio Pedro Alves de Barros, Comandante Superior da Guarda Nacional d'esta Comarca, impôr aos votantes, junto á urna, receber as cedulas que distribuia, sendo esses votantes na maior parte individuos não qualificados e até mesmo elle proprio introduzir na urna as listas que eram impostas a' esses individuos.

4. Ter-se introduzido na urna por diferentes vezes, maços de cedulas em vez das duas tomadas — officiosamente ao votante chamado em cada uma d'aquellas vezes — e isto com a maior sem-ceremonia, como uma cousa natural (Este 4. *itens* não está redigido por esta forma, — que é minha)

5. Ter a meza negado ao cidadão João Gonçalves de Oliveira Freitas, a certidão que pediu do numero de cedulas recebidas para Vereadores e Juizes de Paz, no momento em que terminou-se a contagem das mesmas, sendo d'aquellas 250 e d'estas 237.

6. Se effectivamente foi o n. de 250 cedulas para Vereadores e 237 para Juizes de Paz, proclamado em voz alta pelo presidente da meza.

7. Ter a Meza desprezado indifferentemente as reclamações dos cidadãos qualificados que protestaram contra a votação que fizeram os individuos não qualificados.

8. (em resumo) Que o numero de cedulas encontradas na urna não confere com o de cidadãos qualificados que votaram, — sendo muito maior o d'aquellas que o d'estes. (pode-ra não !)

9. (em resumo) Ter sido o Secretario da meza quem fez as 2. e 3. chamadas pela relação por elle mesmo escripta, em detrimento das disposições regulamentares das Instrucções de 12 de Janeiro de 1876.

10. Ter sido o Presidente da meza quem fez a leitura das cedulas na occasião da apuração, contra a expressa disposição das mesmas Instrucções.

11. (em resumo) Ter havido durante o processo eleitoral (nos 3 dias) substituição, pelos supplentes de todos os mezarios, sem se fazer constar o motivo, e tambem ter o presidente da meza, sem retirar-se da igreja, cedido por vezes o seu lugar ao seu 1. substituto, — de modo que funcionaram durante os trabalhos nove membros — promissuamente.

12. Achar-se o delegado de policia no dia 3, ostensivamente armado no recinto da igreja — de punhal e revolver em punho, na occasião em que — a' falsa fe' — foi aggreddido o cidadão André Troyano da Rocha Pascoas, — por um individuo não qualificado conhecido pelo nome de — Gavião, que tambem estava armado de uma faca de ponta que lhe tomaram os cidadãos Oriando Francisco da Silva e Salustiano Felisberto do Amaral, que ficou ferido.

13. Acharem-se na igreja, durante todo o processo eleitoral, dous cabos de linha, armados, um dos ordens do Delegado de policia e o outro as ordens do mezarario Major Joaquim Pinto Guedes, — e que ambos tomaram parte, no dia 3, na aggressão que soffreu o cidadão André Troyano sendo desarmado n'essa occasião o cabo de ordens do Delegado por Silverio Pinto da Silva.

14. (resumo) Não ter sido a ultima acta, a do dia 3, redigida pelo Secretario da meza.

15. (finalmente) Ter a meza funcionado no dia 3 até cerca de 7 horas da noite quando dissolveu-se e depois d'isto reunir-se de novo a funcionar até as 8 1/2 horas; tendo nos dias anteriores funcionado até cerca de 6 horas da tarde contra a expressa disposição do art. 110 das mencionadas Instrucções Regulamentares. * —

São estes os *Items* (prometti alguns e transcrevi todos!) da petição para a justificação.

Faça ahí sobre elles quem quizer o juizo que quizer.

Ca para mim (para nos, não é assim?) tenho que isto é do regimen e está no regimen e não vejo porque se levante tanta poeira por cousa tão commum.

Meu amigo, melhor que essa, é a noticia, que peço-lhe transmitta a esse pacato povo, de que — o repollo por aqui anda muito baratinho.

Sera mais.

Um que não é boate.

Peço ao autor da pergunta insérta no ultimo numero deste periodico — que assigne o seu nome, pois ao contrario será tido por traço de aggraver, por isso que aos anonymos jamais se deverá dar resposta.

Cuiabá, 18 de Julho de 1880.

Antônio Vieira Nery.

As pessoas que se dignaram concorrer com suas assignaturas para a "acção entre amigos" de um cavallo russo, pede-se que procurem a respectiva importancia em a casa n. 10 — da rua do B. de Melgaço, visto ter-se resolvido a annullação da mesma.

Este pedido só se entende com as pessoas que pagaram a assignatura.

Um S.º de Experiencia

Dizem que no dia 6 do corrente (ao meio dia) reuniu-se um conselho presidido por um espirita, o qual, depois de discutir sobre diferentes maneiras d'invocações e purificações d'espiritos, deliberou, na « lufa lufa de conversas » que devia ser adoptada a menos conveniente para os espiritos subordinados ao desvario de certo espirito reencarnado digno chefe de turma.

Nessa reunião, os espiritos da maioria fallavam todos de uma vez, em quanto os da minoria conservavam-se silenciosos, visto que eram concededores do verdadeiro espirito da Lei, pelos calculos reaes.

Os que pelas suas boas obras militantes neste mundo estão aperfeiçoados, sustentaram com a prohibida digna de seu estado a inabalavel idéia de « não substituir as materias, » sendo por isso, *solidamente*, obrigados á mudez.

Que confusão!

Os interessados nem podiam comprehender a proposta materia em discussão.

Quando por amor á classe, apparecião alguns espiritos sinceros aos dógmas do direito e da sa' moral economica, gritava de lá e tal reencarnado qual Bóge severo em seu tribunal:—

Não ha mais discussão! — Bem diz o Pedro:— Ah! é physico —

Que horrer!

Bem dice o « Iniciador: » —

Quanto peor, melhor —

Será mentira? Respondam os sabios da imaginaria economia, ou o *medium*.

Conde de Cópia.

Ser. Redactor.

Correndo as columnas do jornal *Liberal* n. 430, de 23 de Janeiro do corrente anno, publicado em Cuiabá, saltou-me aos olhos um contra-protesto, cujas tintas, não sendo do cidadão boliviano Mariano Ramos, foi contudo copiado, assignado e mandado publicar por elle... Assim parece... O enredo desse trabalho, Sr. Redactor, não póde deixar de merecer censura das pessoas sensatas e que conhecem de perto o paciente que nelle figura; não posso por isso deixar que a calumnia conspurque a honradez do Sr. tenente coronel Gabriel Alves da Costa, cidadão brasileiro, filho da Provincia, fazendeiro abastado e conceituado; cuja norma de vida tem sido a virtude, sera que lhe seja preciso proferir vituperios, na forma do contra-protesto.

Este Sr., membro de uma sociedade de criar, a mais antiga, e a mais afamada desta Provincia, que gyrára, até pouco tempo, com a denominação de — Bahia —, não precisa lançar mão da impronsa para fazer-se conhecido, e fazer ridicula ostentação de seus haveres; e assim tem sabido merecer o mais firme conceito que a sociedade sóe conferir ao homem probo e honrado... O longo periodo de cincoenta e muitos annos que conta de existencia o Sr. Tenente Coronel, e os seus innumerables amigos podem sobejamente justificar a verdade da minha asserção, e ainda dizer: « este homem verdadeiro, amigo sincero, e virtuoso, não merece ser viliendiado pela ingratição de um homem cujos precedentes estão muito longe de o fazer creddor da sympathia de que goza o Sr. Tenente Coronel.

Com effeito; não é factio muito remoto a vinda do Sr. Mariano Ramos para esta Provincia; e nem é igno-

rado o modo por que veio... Recolhido ao seio da familia bahiana, e enquanto o gelo da pobreza lhe congelava os membros; enquanto preparava o terreno em que devia para o futuro medrar a virulenta planta « ingratição », o Sr. Ramos prodigalisava mel e incenso... Porém depois já quando espanejada a poeira da peregrinação, no sanctuario da amizade, onde erão esparzidas flores e se respirava incenso, erão entoados hymnos a uma divindade inteiramente nova e sedenta de sacrificios — a ambição —; desde então o mel se tornou em fel, o amigo em inimigo, e o incenso não é mais do que a fumaça da polvora queimada na encarnizada guerra que o Sr. Ramos declarou aos seus irmãos e amigos, em retribuição á generosidade que delles recebeu — E outra cousa não vemos quando o Sr. Mariano Ramos, em affronta a sua victima, proclama, sem audiencia do passado, « que possui livres e desembaraçados de qualquer onus publico, vastas propriedades de alto valor » — E' verdade, o Sr. Ramos as tem, porém em quanto a proverbial generosidade e ingenuidade de seus irmãos puderem ser ouzidos, S. S. jamais poderá fazer tão reprovada ostentação sem offensa da gratidão e da prudencia...

Pois enquanto o Sr. capitão Miguel Alves da Cunha possuia a sesmaria de São Luiz, e alguns milhares de rezes; enquanto o Sr. Tenente Coronel não lhe havia brindado a mais rica das suas propriedades em terras pastoes, e a mais povonda de gado: — Oh ingenuidade!!! Enquanto o Sr. capitão João Alves da Cunha não lhe havia dado em forma de sociedade esse haver consideravel, que lhe está produzendo accessos febris, das Flexas corria leite e mel para esses ingenuos: oh tempera, oh mores!!! Tempora mutantur, et Ramos in illis!!!

Hoje, porém, o Sr. Ramos, tendo deixado todas as finezas nas aguas do Lethes, olha sobranceiro e com desdem para o Sr. capitão Miguel Alves; activo e provocador para o Sr. Tenente Coronel; e fascinante e capcioso apresenta-se aos olhos condescendentes do Sr. e pião João Alves... já a ingratição desenvolve da em terreno succulento produzió esses sabarosos fructos!!! A ambição constituida no seo altar principiava a receber as victimas immoladas; e o Sr. Mariano Ramos, seu inexoravel sacerdote, á seu turno, grita, que o Sr. Tenente Coronel foi aggragado de sua finada irmã D. Maria Alves da Cunha, e hoje é seo por haver com-

prado ao Sr. Vicente Marques & J. com o fim unico de deprimir o Sr. Tenente Coronel, mas isso não é senão filho legitimo da grande ambição que nutre o Sr. Ramos de possuir o lugar habitado pelo dito Sr. Tenente Coronel, e ali estabelecer um ponto de manobras; por quanto ainda mesmo que seja real essa compra, não poder ser legitima a sua asserção, nem fundado o seu desejo: por que a residencia do Sr. Tenente Coronel no Namby, data de muitos annos antes do fallecimento de Joaquim Rodrigues Leite, primeiro cultivador da sesmaria do Taquaral. Com o seu fallecimento foi partilhada a sua herança, da qual fez parte a sesmaria do Taquaral; e não consta ter feito parte do quinhão hereditario de nenhum dos seus herdeiros, o Namby, denominação especial e antiga, com a qual deveria ter sido arrolado. Por morte da viuva sobrevivente foi tambem partilhada a sua herança, e assim a meia parte da dita sesmaria; e não consta tambem do respectivo inventario ter sahido em quinhão a herdeiro algum o Namby, já de longa data habitado pelo Sr. Tenente Coronel; pelo que digo que é falsa a asserção do Sr. Mariano, e sem fundamento o desejo, tornando desnecessario S. S. jogar o barro a vor se pega: e o Sr. Tenente Coronel, que possui no mencionado lugar consideravel numero de cabeças de gado de todo toque, deve considerar-se, como tem-se considerado, senhor exclusivo delle e mandar benzê-lo pela commissão demarcante, tanto quanto seja preciso para conjurar as tentações!

E o Sr. Ramos, apesar de sua sagacidade, tomou desta vez uma cajadada de um peccato: — o Sr. Vicente Marques vendeo-lhe indeterminadamente a pequena area que herdou da sesmaria do Taquaral, com o que fel-o audar brincando a cabra cega: — onde será o lugarito?!! Com isto os visinhos estão com os olhos arregalados, e com os murrões accesos!! Pois o Sr. Ramos não é brinquedo de criança!!!

São Pedro & J. Caprichoso como sempre, e nunca satisfeito com o que ha obrado contra o Sr. Tenente Coronel, levou ao Cassange um Sr. Juiz Commissario, e lá tomando as fórmulas do costume insuflou-o, e conseguiu que elle obrasse o peccado, denegando justiça ao prejudicado; este procedimento deo lugar ao protesto que o Sr. Ramos qualificou de offensivo de sua pessoa e a do Juiz Commissario. Certamente: porque mostrou-lhes o peccado em que havia cahido.

Essa irregularidade não devia fi-

car nos sertões do Sararé; o poder competente de via appreal-a...

De feito: ella subio á apreciação de Exmo. Presidente da Provincia; o que perturbando o tino do Sr. Ramos fel-o não trepidar em pedir aquella authoridade, sanção para aquelle procedimento do Juiz Commissario, que devia ser o unico responsavel pelos seus actos, e defender delles; revelando ainda esta dedicação o modo pouco justiciero com que se houve o chefe da commissão demarcante; entretanto os Srs. Ramos e Juiz Commissario tem bastante discernimento para conhecerem as consequencias do peccado!!! Os mais topicos do contraprotesto nenhuma importancia offerecem; apenas apontamos ainda, que não se pode deixar de concordar que em Repartição alguma existe onus sobre as propriedades do Sr. Tenente Coronel, ou mesmo escriptos que os possam tornar inadmissíveis: que as suas propriedades, não só são livres de onus, como ainda a sua aquisição o é de tretas e subterfugios!!! Esta verdade é geralmente sabida, e não consta do protesto, nem de jornal algum!!! Ultimando, assevero para conservação dos diuitos, e defesa da honra e caracter illibado do Sr. Tenente Coronel, que uma produção, como o contraprotesto, filho de um coração apaixonado, não pode, em face pado que fica dito, ser acolhido pelo publico sensato: e que o seu autor, tocado pelo excessivo desejo de conquistar o mundo inteiro, não poupa por isso a reputação alheia para possuir um bem deste mundo!!!

São Luiz de Cáceres, 28 de Maio de 1880.

Irapuam.

EDITAL

Juiz de Direito

O Doutor José Caetano Metello, Juiz de Direito e de Orphãos da comarca especial de Cuiabá & J.

Faz saber a todos os habitantes desta cidade que tendo-se procedido a arrecadação e postos em administração os bens que ficaram por fallecimento do Major José Joaquim da Silva, natural da Provincia da Bahia, de conformidade com o Regulamento que acompanhou o Decreto n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, convida por tanto, na forma do artigo 32 do citado Regulamento aos herdeiros, Successores e a todos aquelles que tenham direito na dita herança a virem habilitar-se competentemente no prazo de 30 dias.

E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente Edital que será publicado pelas ruas desta Cidade, pela imprensa e affixado na porta da casa das audiencias.

Dado e passado na Cidade de Cuiabá aos quinze de Julho de mil oitocentos e oitenta. Eu Domingos G. Dias da Costa, Escrivão de Orphãos e auzentes, o escrevi.

José Caetano Metello.

Annua a Arte

No dia 24 do corrente haverá espectáculo.

Subirão a scena o drama em 3 actos intitulado—A NODDA DE SANGUE— e a comédia em 1 acto—V. Ex. = DESCULPE—

Cuiabá, 16 de Julho de 1880.

O 2. Secretario.

Oliveira.

Vendo-se uma pequena meias-agoas, sita na rua do Areão. Quem pretender dirija-se a esta typographia que será informado com quem deve tratar.

TYPOGRAPHIA

DO POVO

Travessa do Palacio

Esta typographia, aceita e se compromette a promptificar, por modico preço, com nitidez e presteza, os trabalhos typographicos á seu alcance, á saber:— Periodicos, mappas semestraes, circulares, facturas, cartões de loja e de visita, talões para recibos, cartas de participação, requerimentos para solicitar-se licenças municipaes, procuração bastante, passaportes, despachos de importação e exportação, rotulos para garrafas etc, etc.

Cartas de Enterro

Imprime-se em vinte minutos a qualquer hora do dia ou da noite.

Typ. do POVO Travessa do Palacio.